



**LEI N° 2116 DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

09/07/25 **Público**  
**Presente**

Ato: Lei n° 2116/2025  
Jessica Portela Sihxira

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO OFICINA  
DO ESPORTE DE PIRAUÍBA E À ASSOCIAÇÃO  
DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE PIRAUÍBA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira às seguintes entidades, nos valores abaixo discriminados:

I - Associação Oficina do Esporte, CNPJ nº 36.179.541/0001-76, no valor de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), destinado ao fomento de atividades esportivas e recreativas para crianças e adolescentes do município;

II - Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba - AAHP, CNPJ nº 19.760.107/0001-66, no valor de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), entidade que atua na área do assessoramento e garantia de direitos, prestando serviços de natureza social à coletividade

**Art. 2º.** Os valores mencionados no artigo 1º serão repassados em parcela única, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, apresentando documentos que comprovem a destinação correta dos valores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, respeitado o crédito especial aberto para essa

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



finalidade, bem como os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 5º.** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções e/ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

**Art. 6º.** As entidades privadas ou não, beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único.** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 7º.** Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 8º.** Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 07 de julho de 2025.

  
**André Luís Salgado Xavier**

André Luís Salgado Xavier  
Prefeito Municipal de Piraúba

Prefeito Municipal de Piraúba - MG

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)  
📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG